



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364483

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2039140-36.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravado MAURICIO PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2039140-36.2025.8.26.0000
Comarca: Araçatuba
Juízo de origem: 2ª Vara Cível
Juiz prolator: Carlos Eduardo Zanini Maciel
Processo: 0001659-11.2024.8.26.0032
Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Agravado: Mauricio Pereira

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que arbitrou honorários periciais.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o valor arbitrado para os honorários periciais é condizente com a complexidade dos trabalhos a serem realizados.

III. Razões de Decidir

3. A decisão agravada considerou a especificidade, a natureza e a complexidade dos trabalhos periciais, bem como as justificativas apresentadas pelo perito.

4. O valor foi considerado razoável e proporcional, alinhado com a média de valores que o Tribunal tem considerado adequado para casos similares.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. O valor dos honorários periciais deve ser proporcional à complexidade do trabalho e não pode constituir obstáculo à realização da prova. 2. A manutenção do valor é razoável e condizente com a prática do Tribunal.

VOTO Nº 34703

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 97-98 dos autos do cumprimento de sentença, que

arbitrou os honorários periciais.

Alega o agravante que “De analise a proposta de honorários periciais homologada, em que pese se trate de cálculos complexos, verifica-se que o valor é muitíssimo elevado para o caso em apreço, razão pela qual não está atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.”.

Sustenta que não há dúvida “A decisão Recorrida fixou os honorários periciais em R\$ 2.920,00, determinando a intimação da Agravante para pagar o valor. Ocorre que esse valor é muitíssimo elevado para o caso em apreço, razão pela qual a Agravante discorda dos valores apresentados.”.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 9-10).

Deferido o efeito suspensivo.

Dispensadas as informações ao juízo de origem e a contraminuta.

É o relatório.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por Mauricio Pereira em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

Consta dos autos que foi arbitrado valor a título de honorários periciais: “2. Págs. 90/91, 92/93, 94 e 95/96: rejeito a impugnação formulada à proposta de honorários apresentada pelo perito oficiante, pois que a remuneração pleiteada está em conformidade com a natureza e complexidade do trabalho para o qual foi nomeado, consoante a justificativa exposta (págs. 82/83), não se verificando o excesso

apontado, de modo que arbitro averba honorária no montante estimado de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais). ”.

Desta decisão recorre o agravante.

O valor arbitrado a título de honorários periciais não pode constituir um obstáculo à realização da prova e à solução da controvérsia, tampouco o trabalho do expert pode ser mal remunerado, pois se trata de profissional qualificado e especializado, da confiança do juízo de origem, devendo ser condizente com a natureza e complexidade do trabalho a ser realizado, no caso, apresentação de laudo pericial contábil.

Na hipótese, entendo que o valor de R\$ 2.920,00 é razoável e proporcional diante da complexidade do caso.

Neste contexto, mantenho os honorários periciais definitivos em R\$ 2.920,00, média de valores que este Tribunal tem considerado razoável.

Dessa forma, a decisão recorrida merece ser mantida.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator